



A CORRUPÇÃO COMO EMPECILHO AO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Maria Fernanda Ribas Pacheco¹
Olinda Barcellos²

RESUMO

O termo “corrupção” é originário do latim e define-se por “quebrado em pedaços”; no cenário atual, refere-se à pequenos desvios de comportamento ou uma total impunidade do crime organizado, por parte das várias áreas e níveis governamentais, pois interfere economicamente no país, exige suporte judicial e afeta diretamente o desenvolvimento nacional. A corrupção danifica as instituições democráticas, deteriora o desenvolvimento econômico e contribui para a instabilidade governamental do país. A relação entre Direito e Economia nesse assunto está selada por meio da lei nº 12.846/13, chamada de Lei Anticorrupção, que visa impor freios e punições a comportamentos corruptos. Ademais, o desenvolvimento é um processo de transformação das estruturas sociais, o texto constitucional apresenta como objetivo da República garantir o “desenvolvimento nacional”, contudo, não é espontâneo, trata-se de uma programação e um conjunto de ações do poder público, no quadro de uma ordem econômica juridicizada, permeada por princípios e valores. O desenvolvimento nacional é previsto no art.3º da Constituição, não contendo um modelo que deve ser aplicado pelo Estado, isso promove a inefetividade das normas, pois com a falta de interesse político e da insuficiente iniciativa da sociedade civil no controle dos atos públicos, as leis tornam-se impotentes. Com suporte no método de abordagem dedutivo, procedimento técnico bibliográfico e na linha de pesquisa “Constitucionalismo e Concretização de Direitos”. Conclui-se que a corrupção é um empecilho ao desenvolvimento do país, pois é um recurso desviado de setores como saúde, educação e segurança para o enriquecimento ilícito de indivíduos que se favorecem de esquemas criminosos; ainda, o desenvolvimento nacional deve ser garantido por meio do Direito, através de políticas públicas de diversas ordens, com a devida extrema fiscalização, bem como com programa de *accountability* empresarial.

Palavras-chave: Corrupção. Economia. Direito. Desenvolvimento nacional.

REFERÊNCIAS

¹ Autora. Graduanda do 4º semestre do curso de Direito da FADISMA. E-mail: mariafernandaribas06@gmail.com

² Orientadora. Profª. Dra. da FADISMA, FAPAS e ACADEPOL. Comissária de Polícia Civil do RS. Email: barcellos.olinda@gmail.com



BAMBIRRA, Felipe Magalhães; SANTOS NETO, Arnaldo Bastos. O objetivo fundamental de “garantir o desenvolvimento nacional” na constituição federal de 1988: análise de um conceito jurídico indeterminado. **Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 241-259, 2017.

PEIXINHO, Manoel Messias; FERRARO, Suzani Andrade. Direito ao desenvolvimento como direito fundamental. *In*: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 16., 2007, Belo Horizonte, Minas Gerais. **Anais [...]**. Belo Horizonte: PUC-Minas, 2007. p. 6952-6973. Tema: “Pensar Globalmente: Agir Localmente”. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/_integra_bh.pdf Acesso em: 31 maio 2022.

SHERMAN, Ariane; FORTINI, Cristina. Corrupção: causas, perspectivas e a discussão sobre o princípio do bis in idem. **Revista de Investigações Constitucionais**, Belo Horizonte, v. 5, n. 2, maio/ago. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/snq5zKG64NssNsB8rj3TPVr/?format=html&lang=pt#> Acesso em: 31 maio 2022.